PUBLICADO DOC 25/09/2009, PÁG. 114

PARECER Nº 955/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0402/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Cenáculo".

Segundo a propositura, tal data será comemorada anualmente no primeiro domingo do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

Todavia, a disposição constante do § único do art. 2º da proposição deve ser excluída, pois interfere diretamente na organização administrativa municipal, na medida em que incumbe ao Poder Executivo a disponibilização de local para a realização das festividades do Dia do Cenáculo, o que viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, com o intuito de preservar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por fim, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0402/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cenáculo", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Primeiro domingo de junho: Dia do Cenáculo. (NR)"

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município com o cronograma completo das festividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente
Abou Anni – PV - Relator
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB
Gilberto Natalini – PSDB
João Antonio – PT
José Olímpio – PP
Kamia – DEM